Lei nº 99, de 1º de março de 1950

Isenção de impôsto para letreiros luminosos.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e similares, que istalarem ou vierem a instalar letreiros luminosos em suas fachadas, ficam isentos de pagamento do respectivo impôsto de publicidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, 1º de março de 1950

Zanno Mauricio
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 1º de março de 1950

Voltaire Torres
Secretário da Prefeitura